



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 017/2016**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do Processo nº 12198/2015.

**RESOLVE:**

1. Conceder, a servidora, ROSÁLIA DA SILVA FREITAS, cadastro 4243, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2006/2011, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar as suas atividades em 01 de Maio de 2016.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 22 de Janeiro de 2016.

  
Francisco de Assis Sampaio da Silva  
Secretário de Administração

ANGELUS PACIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 018/2016**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do Processo nº 12975/2015.

**RESOLVE:**

1. Conceder, a servidora, **DORALICE CORREIA DA CONCEIÇÃO**, cadastro 4205, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2010/2015, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2016, devendo a servidora retornar as suas atividades em 01 de Maio de 2016.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 22 de Janeiro de 2016.

  
Francisco de Assis Sampaio da Silva  
Secretário de Administração

**ANGELUS PACIS**



**Parecer CME nº01/2016 - CME - Aprovado em 27/01/2016**  
**Autorização para funcionamento do EJA no turno diurno no**  
**Colégio Municipal Padre Luis Palmeira**  
**Relator: Conselheira Joanita Rêgo Chaves Alcântara**

## **1 – RELATÓRIO**

### **Histórico**

Segundo consulta da direção do Colégio Municipal Padre Luiz Palmeira, localizado da Praça 7 de Novembro, s/n, ao Conselho Municipal de Educação, sobre a possibilidade de ofertar aos alunos do turno vespertino a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Segundo instruções da Presidência do Conselho a direção do Colégio, seria necessário que fosse planejado, porém o Secretário de Educação autorizou a matrícula dos alunos do Eja, sem planejar.

### **2 - Considerando às competências gerais e específicas desta Instituição:**

Art. 5º item II do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Zelar pelo cumprimento da legislação escolar, aplicável à educação e ao ensino.

Art. 5º item XVI do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Baixar normas complementares para seu sistema de ensino.

Art. 9º letra c do item VI, do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: pronunciar-se sobre projetos de experiências pedagógicas e outras assemelhadas.

Art. 9º item VII, letra a do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Propor procedimentos e medidas que visem à correção das distorções idade/série, no Ensino Fundamental.

Art. 9º item VIII do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Realizar estudos sobre a viabilidade de execução de planos ou programas especiais de educação.

Art. 10º item XX do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Prestar assessoramento ao Poder Público Municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 10º item XXI do Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME: Estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem à correção das distorções idade/série (ano) na Educação Básica.



### 3 - Diante do exposto:

#### O Conselho Municipal de Educação orienta que:

- Seja feito um planejamento para que a referida modalidade possa ser aplicada nas escolas do município, levando em consideração as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.
- O quadro atual de profissionais seja suficiente para atender ao alunado especificamente, pois a carga horária por disciplina é diferenciada do ensino regular.
- O projeto para ofertar nas escolas da rede municipal de ensino, no turno diurno seja encaminhado para esta Instituição a fim de, garantir a regularização da vida escolar dos alunos.
- A oferta não deve ser um caso isolado, especificamente para o Colégio Municipal Padre Luiz Palmeira e sim para as escolas da rede municipal.
- Devido à carência de professores do quadro efetivo nas escolas do Município, inclusive no referido Colégio, sugere-se que seja preparado um projeto para abraçar a oferta, porque há distorções nas cargas horárias das disciplinas do ensino fundamental II regular a exemplo de:

Regular	EJA I Estagio I Série 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup>	EJA I Estagio I Série 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup>
Português	6	6
Matemática	5	5
Ciências	3	3
Geografia	3	3
História	3	3

Regular	Carga Horária Semanal - Regular	EJA II	Carga Horária Semanal
Português	05	Português	05
Matemática	04	Matemática	05
Ciências	03	Ciências	03
Geografia	02	Geografia	03
História	02	História	03
Inglês	02	Inglês	02
Arte	02	Arte	-
Sociologia	02	Sociologia	-
Filosofia	02	Filosofia	-



- f) A Secretaria de Educação do Município tem carência no quadro dos professores de disciplinas específicas e no ano de 2015 a referida carência ficou acentuada, mesmo com o Seletivo Simplificado (Reda) a mesma não foi totalmente sanada.

#### 4. Conclusão

I - De acordo com a exposição acima, o Conselho Municipal de Educação **vota pelo o indeferimento temporário da oferta do EJA no referido Colégio no turno diurno**, até que a Secretaria de Educação apresente a esta Instituição um planejamento adequado para que esta modalidade seja implantada em todas as escolas do Município visando à correção das distorções idade/série (ano) na Educação Básica.

II - Não existem obstáculos jurídicos nem pedagógicos que impeçam de fazer a oferta da implantação da Educação de Jovens e Adultos no turno diurno. Existem, todavia, obstáculos profissionais e materiais.

III - **Que a suspensão da matrícula seja imediata até que o projeto de implantação seja apresentado ao Conselho Municipal de Educação do Município de Simões Filho - Bahia**

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Simões Filho, 27 de janeiro de 2016

<u>Raídes do Bonfim Maia Santos</u>	<u>Osilton G. Lima</u>
<u>Maria de Fátima Souza das Santos</u>	
<u>Luiz Roberto Cardia</u>	<u>Silviana Santos Ferreira Lima</u>
<u>Sergio Ricardo F. Silva</u>	<u>Joanitta Régio Chaves Almeida</u>
<u>Rosângela S. Silveira</u>	<u>Presidente C.M.E. de S. Filho</u>
<u>Edmilson M. do Nascimento</u>	<u>27 de Janeiro de 2016</u>